

# **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL AMAPÁ (PPGEO/UNIFAP)**

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA DEFINIÇÃO, DA FINALIDADE E DA SUBORDINAÇÃO**

**Art. 1º.** O Programa de Pós-Graduação em Geografia (PPGEO) da Universidade Federal do Amapá (UNIFAP), vinculado academicamente ao Departamento de Filosofia e Ciências Humanas (DFCH) e ao Departamento de Pós-Graduação/Pró Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (DPG/PROPESPG), tem por objetivo capacitar graduados, especialistas em Geografia ou em áreas afins de acordo com área da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), para o exercício de atividades docente e de pesquisa.

**Art. 2º.** O PPGEO consiste no conjunto de atividades acadêmicas e científicas estruturadas a partir da área de concentração: **Produção, Análise e Gestão do Território na Amazônia** e das linhas de pesquisa: **Paisagem e Dinâmicas Ambientais** e **Sociedade e Dinâmicas Territoriais**.

**Art. 3º.** O PPGEO tem o objetivo de formar profissionais capacitados para assumir funções de docência, em nível médio e superior e desenvolver, com qualidade e domínio, investigações técnico-científicas, em instituições técnicas e de pesquisa, assim como criar habilidades de pesquisa, diagnóstico, planejamento, monitoramento e gestão das paisagens rurais e urbanas, respeitadas as distintas abordagens das linhas de pesquisas e possibilidades de aprofundamento oferecidas pelo curso e, assim, gerar conhecimento a partir das potencialidades e diversidades regional e local, quanto à produção, ordenamento, reordenamento e gestão do território em ambiente continental, estuarino e costeiro da Amazônia.

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**Art. 4º.** A gestão do PPGEO será conduzida por uma Coordenadoria do Curso de Pós-Graduação, denominada de Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação em Geografia (CPGEO), gerida por Coordenador(a) e Vice Coordenador(a), eleitos na forma definida neste regimento, dentre os docentes efetivos da UNIFAP vinculados ao Programa e integrantes da categoria permanente.

§ 1º O mandato da CPGEO será de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução por igual período. Nos casos em que a recondução ocorrer no último ano de avaliação do Programa, será permitida ampliação do mandato para efeito de finalização da coleta de dados no sistema da CAPES.

§ 2º Em caso de vacância do(a) Coordenador(a), assumirá o(a) Vice Coordenador(a), que cumprirá o restante do mandato e caberá ao colegiado do PPGEO indicar um(a) Vice Coordenador(a). Havendo impedimento dos dois assumirem a Coordenadoria, caberá ao Colegiado do PPGEO abrir processo eleitoral para mandato de dois anos.

§ 3º A carga horária semanal alocada para o Coordenador será de 20 (vinte) horas e para a Vice Coordenador, 10 (dez) horas.

**Art. 5º.** A gestão do PPGEO engloba atividades de natureza administrativa e acadêmica, que se inter-relacionam e se complementam, estando sob a supervisão do DFCH e do DPG/PROPESPG.

**Art. 6º.** São atribuições do(a) Coordenador(a):

I - Exercer a gestão administrativa e acadêmica do Programa, coordenando e supervisionando as atividades;

II - Representar o Programa onde e quando se fizer necessário;

III - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

IV - Decidir *ad referendum* sobre matéria de urgência, submetendo-a à aprovação do Colegiado no prazo máximo de 60 dias;

V - Instituir comissão de docentes, para estudo de matéria a ser submetida ao Colegiado, que careça de parecer específico;

VI - Presidir comissão responsável pela regulação do usufruto das Bolsas de Estudo concedidas pelas Instituições de Fomento e Amparo à Pesquisa;

VII - Organizar e executar, juntamente com o Colegiado, o DFCH e o DPG/PROPESPEG, os processos seletivos para ingresso no PPGEO;

VIII - Encaminhar ao Colegiado, para fins de apreciação, o nome dos docentes sugeridos pelo Orientador para compor as Bancas Examinadoras da Qualificação, da apresentação da Dissertação de Mestrado e defesa de Tese de Doutorado;

IX - Prestar contas anualmente ao Colegiado referente à aplicação de recursos e financiamentos utilizados pelo Programa e, mediante aprovação, encaminhá-la para o DPG/PROPESPEG;

X - Cumprir as decisões afetas à Pós-Graduação emanadas do Colegiado do Programa até os órgãos superiores da UNIFAP;

XI - Enviar ao DPG/PROPESPEG, semestralmente e de acordo com o calendário acadêmico vigente, a relação de disciplinas a serem ofertadas, com o nome dos respectivos professores;

XII - Manter o DPG/PROPESPEG atualizado quanto à demanda de Bolsas de estudos;

XIII - Remeter ao DPG/PROPESPEG os relatórios anuais destinados às Instituições Fornecedoras de Bolsas, com situação discriminada de cada bolsista;

XIV - Informar ao DPG/PROPESPEG, antes da alteração no sistema de coleta de dados da CAPES, todos os credenciamentos, recredenciamentos e descredenciamentos de docentes aprovados pelo Colegiado, para fins de ratificação;

XV - Comunicar ao DFCH e DPG/PROPESPEG qualquer irregularidade no funcionamento do Programa, indicando as correções necessárias;

XVI - Promover a cada 02 (dois) anos a autoavaliação do Programa, envolvendo corpo docente, discente e técnico administrativo;

XVII - Preparar documentação necessária à avaliação externa do Programa, a ser feita pela CAPES, e encaminhá-la à PROPESPEG dentro dos prazos preestabelecidos;

XVIII - Responsabilizar-se pelos relatórios de avaliação destinados à CAPES;

XIX - Desempenhar outras atribuições inerentes ao cargo.

**Art. 7º.** São atribuições do(a) Vice Coordenador(a):

I - Colaborar com o Coordenador no planejamento e gestão das atividades administrativas e acadêmicas do Programa;

II - Substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, sucedendo-o em caso de afastamento ou vacância do cargo.

**Art. 8º.** O PPGEO contará com uma estrutura de Secretaria, cujo titular terá as seguintes atribuições:

I - Manter atualizados os assentamentos relativos ao corpo docente, discente e técnico administrativo;

II - Classificar e arquivar, em meio físico e eletrônico, todos os documentos pertinentes às atividades desenvolvidas;

III - Secretariar as reuniões de colegiado;

IV - Auxiliar a Coordenadoria na elaboração de relatórios sobre os aspectos administrativos e acadêmicos do Programa e ainda na organização dos dados a serem enviados anualmente, por ocasião da coleta CAPES;

V - Viabilizar espaços institucionais necessários à efetivação de processo seletivo, aulas, Exame de Qualificação, apresentação de Dissertação, bem como quaisquer outras atividades acadêmicas imprescindíveis para o funcionamento do PPGEO;

VI - Disponibilizar aos docentes todo material de suporte pedagógico às aulas, como também aqueles de controle acadêmico;

VII - Organizar, em comum acordo com o Orientador e o Coordenador do Programa, as agendas de Qualificação e apresentação de Dissertação;

VIII - Responsabilizar-se por toda a documentação necessária à efetivação dos trabalhos das Bancas Examinadoras;

IX - Informar docentes, discentes e técnico-administrativos sobre deliberações e atos normativos ligados à Pós-Graduação, emanados dos órgãos superiores da UNIFAP, da PROPESPG/DPG, da CPGEO e do Colegiado do PPGEO;

X - Divulgar no site da UNIFAP informações e ocorrências pertinentes à Pós-Graduação e que sejam de interesse da comunidade interna e externa, de modo a dar visibilidade às ações do PPGEO;

XI - Executar outras atividades que venham a ser definidas pela Coordenadoria do PPGEO.

**Art. 9º.** O PPGEO contará com órgão Colegiado próprio, considerado foro de decisão máxima em matéria de caráter acadêmico e pedagógico, devendo ser constituído por:

I - Todos os docentes Permanentes do PPGEO;

II - Todos os docentes Colaboradores do PPGEO;

III - Um representante do corpo técnico-administrativo do PPGEO;

IV - Um representante discente de cada turma, regularmente matriculado no PPGEO;

§ 1º O Colegiado do Programa definirá a forma de eleição do representante técnico-administrativo vinculados ao PPGEO.

§ 2º A representação discente será definida por meio de eleição direta junto aos discentes regulares de cada turma que estejam devidamente matriculados e frequentando as aulas.

§ 3º O tempo de mandato do representante discente será de um ano, podendo ser reconduzido por igual período.

**Art. 10.** São competências do Colegiado do PPGEO:

- I - Elaborar, revisar e aprovar o Regimento do Programa;
- II - Propor normas complementares ao Regimento, quando necessário;
- III - Estabelecer a forma de eleição do(a) Coordenador(a) e do Vice Coordenador do PPGEIO;
- IV - Credenciar, recredenciar e descredenciar professores e orientadores, observando requisitos do Regimento do PPGEIO, conforme disposto no Art. 25 e os demais requisitos determinados pela CAPES;
- V - Credenciar a indicação de Coorientadores, sempre que necessário;
- VI - Aprovar Edital de processos seletivos elaborados por comissão própria;
- VII - Eleger os membros docentes, dentre os integrantes da categoria Permanente, e homologar a indicação de representantes discentes para compor comissão responsável pela regulação do usufruto das Bolsas de Estudo concedidas pelas Instituições de Fomento e Amparo à Pesquisa;
- VIII - Aprovar semestralmente o quadro de oferta de disciplinas;
- IX - Aprovar modificação, extinção ou criação de componentes no currículo do Programa;
- X - Tomar decisão sobre pedidos de aproveitamento de atividades especiais, créditos para disciplinas cursadas em outros Programas e demais procedimentos de validação;
- XI - Avaliar datas e nome dos docentes sugeridos para compor as Bancas Examinadoras da Qualificação, e da apresentação da Dissertação de Mestrado;
- XII - Deliberar sobre prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, desde que esteja devidamente justificada e com anuência do(a) Orientador(a);
- XIII - Decidir sobre as sanções aplicáveis em caso de ocorrência de plágio, seja nos trabalhos desenvolvidos nas disciplinas, seja na Qualificação, Dissertação, assegurando ao discente a ampla defesa e o contraditório;
- IX - Analisar e aprovar relatório das atividades do Programa e a prestação de contas da aplicação de recursos e financiamentos utilizados.

**Art. 11.** As Reuniões Ordinárias de Colegiado do PPGEIO ocorrerão mensalmente conforme data a ser estabelecida pelo mesmo, em acordo com o calendário acadêmico da UNIFAP.

§ 1º Para instalação do plenário das reuniões será necessário a presença de 2/3 dos membros do colegiado (primeira chamada) e após 30 minutos, a maioria absoluta (50% + 1) na segunda chamada.

§ 2º As reuniões do Colegiado do PPGEIO serão presididas pela Coordenador do Programa e em caso de impedimento, será substituído pelo Vice Coordenador.

§ 3º O *quórum* mínimo exigido para validar as decisões do Colegiado será o de maioria simples dos membros do Colegiado, exceto os afastados oficialmente.

§ 4º A partir da necessidade poderá haver convocação da CPGEIO para realização de reunião extraordinária de colegiado, que deve ser feita pelo Coordenador, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, ou por solicitação escrita, oriunda de 2/3 (dois terços) dos membros do Colegiado.

**Art. 12.** Poderão ser fixadas competências complementares para o Colegiado, desde que constem no Regimento específico do Programa, a ser aprovado pelo Órgão Superior competente.

### **CAPÍTULO III DAS COMISSÕES DO PROGRAMA**

**Artigo 13.** O PPGEIO contará com comissões permanentes e temporárias especialmente designadas e/ou aprovadas por seu Colegiado para o desempenho de tarefas específicas.

**Parágrafo Único** - Entende-se por permanente as Comissões de Autoavaliação, Acompanhamento de Produção, seleção de Bolsistas, Fomento à Pesquisa e Internacionalização e por temporárias as seguintes Comissões: Examinadora ou de Seleção para ingresso no Programa e demais Comissões que se fizerem necessárias ao bom andamento do PPGEIO.

**Art. 14.** Os membros das comissões permanentes do PPGEIO eleitos e ou indicados pelo Colegiado têm mandato de dois (2) anos, renovando-se bianualmente pela metade e permitindo-se reconduções por mais dois (2) anos.

**Art. 15.** Compete à Comissão de Autoavaliação:

- I - Elaborar programa de autoavaliação para o PPGEIO;
- II - Promover a autoavaliação do PPGEIO anualmente;
- III - Apresentação de relatório sobre a Autoavaliação junto à CPGEIO e em reunião de colegiado;

**Art. 16.** Compete à Comissão de Acompanhamento de Produção:

- I - Acompanhamento interno da produção intelectual docente a cada 02 (dois) anos;
- II - Apresentação de relatório da produtividade dos docentes junto à CPGEIO e em reunião de colegiado;
- III - Colaborar na atualização da coleta CAPES junto com a CPGEIO.

**Art. 17.** A Comissão de bolsas será composta por 1 (um) docente do CPGEIO, 1 (um) representante discente e o(a) Coordenador(a) do Programa para mandato de 1(um) ano.

**Art. 18.** Compete à Comissão de Bolsas:

- I - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II - Examinar e selecionar os candidatos mediante critérios aprovados pelo Colegiado do PPGEIO que priorizem o mérito acadêmico, comunicando a CPGEIO os critérios adotados e os dados individuais dos discentes selecionados;
- III - Proceder um diagnóstico permanente do estágio de desenvolvimento do trabalho dos bolsistas em relação à duração das bolsas.

**Parágrafo Único** - O mandato da Comissão de Bolsas é de um ano, permitindo-se recondução por mais um ano, exceto do representante discente.

**Art. 19.** Compete à Comissão de Fomento à Pesquisa:

- I - Acompanhar e divulgar a política de pesquisa da Universidade, bem como das demais agências de fomento à pesquisa em âmbito estadual e nacional;
- II - Estimular a pesquisa no PPGEIO, bem como o desenvolvimento de projetos interdisciplinares, promover diagnósticos e a identificação de carências e facilidades;
- III - Zelar pela liberdade de criação individual na atividade de pesquisa:

IV - Identificar órgãos e instituições de fomento à pesquisa, nacionais e internacionais, e manter e formalizar acordos com estes órgãos e instituições;

V - Buscar e manter acordos institucionais com outras entidades de pesquisa, nacionais e internacionais, incentivando o intercâmbio de experiências;

VI - Promover e acompanhar o funcionamento dos convênios nacionais e internacionais do PPGeo, quando envolverem questões de pesquisa;

VII - Elaborar boletins e outros documentos, periódicos ou não, de interesse à organização da pesquisa;

VIII - Promover eventos relacionados à pesquisa;

IX - Proporcionar suporte técnico-administrativo para a captação de recursos internos e externos voltados ao desenvolvimento de projetos de pesquisa;

X - Levantar, constituir e manter um Banco de Dados de Pesquisas em andamento, individuais e em equipe;

XI - Cooperar com a Biblioteca nas tarefas de levantamento, constituição e manutenção de um Banco de Dados da Produção Científica do PPGeo.

**Art. 20.** Compete à Comissão de Internacionalização:

I - Estimular a participação de atividades acadêmicas e científicas, mediante relações com instituições estrangeiras;

II - Estabelecer diretrizes e metas para a internacionalização do PPGeo e submetê-las à apreciação e aprovação do colegiado do PPGeo e junto ao DPG/PROPESEG/UNIFAP;

III - Articular relações internacionais que contribuam para o desenvolvimento acadêmico e científico no âmbito do PPGeo;

IV - Coordenar, supervisionar, assessorar e prestar suporte operacional à celebração de convênios, cujo objeto tenha natureza acadêmica, com instituições públicas e privadas sediadas no exterior.

V - Acompanhar a formalização de convênios que abranjam, além de outras atividades, o intercâmbio de discentes e docentes no exterior, assim como o arquivamento dos instrumentos que os formalizem;

**Art. 21.** Compete à Comissão Examinadora de Seleção para ingresso ao Programa:

I - Elaborar o edital para o processo seletivo em acordo com o estabelecido neste regulamento no Capítulo V;

II - Proceder à seleção e avaliar os candidatos, classificando-os de acordo com o seu desempenho;

III - Encaminhar o resultado do processo de seleção à CPGeo.

**Art. 22.** A Comissão Examinadora de Seleção para ingresso ao PPGeo deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, cujas especialidades contemplem as linhas de pesquisa do programa.

**Art. 23.** Caberá a outras comissões temporárias da CPGeo realizar as tarefas solicitadas em acordo com as normas vigentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CORPO DOCENTE DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**Art. 24.** O corpo docente do PPGE0 *stricto sensu* da UNIFAP será constituído por Doutores do quadro efetivo da UNIFAP, das instituições parceiras e/ou partícipes, e por profissionais com título de Doutor ou equivalente, com experiência na docência, na pesquisa e com produção científica relevante nas linhas de pesquisa do PPGE0.

**Art. 25.** Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no PPGE0 como membros do corpo permanente ou como colaboradores, considerando-se:

§1º Corpo docente permanente é constituído por doutores do quadro da UNIFAP, das instituições parceiras e/ou partícipes, que atuam de forma direta e contínua no programa, por meio da realização de atividades regulares de ensino, orientação e pesquisa, sendo todos integrantes do PPGE0.

§2º Docente colaborador é o doutor que atua de forma complementar no Programa, ministrando disciplinas, participando de atividades de pesquisa, de bancas, orientando ou coorientando discentes, não sendo integrante permanente do PPGE0;

§3º Admitir-se-á participante externo para desempenhar atividades esporádicas dentro do Programa, sem, contudo, conferir-lhe o *status* de membro do corpo docente.

**Art. 26.** O credenciamento de que trata o Art. 25 terá validade pelo período de dois (2) anos.

§1º - O credenciamento do docente deverá ser avaliado por meio de banca instituída em reunião de colegiado do PPGE0. O candidato deverá entregar antecipadamente a coordenação ofício anexado com:

I - Memorial, projeto de pesquisa e plano de trabalho, contendo linha(s) de pesquisa em que atuará e disciplina(s) a ser(em) ministrada(s);

II - *Curriculum Lattes* completo, considerando pontuação mínima de 300 pontos no interstício de 04 anos em periódicos na área de Geografia da CAPES e/ou livros, capítulos de livros e anais de evento devidamente pontuados pelo Comitê de área da Geografia na CAPES.

§2º - O credenciamento ocorrerá após os procedimentos do §1º e aprovação em maioria absoluta em reunião de colegiado.

§3º - Os critérios para orientação de dissertações de mestrado vinculam-se, no mínimo, a:

I - Atender o explicitado no §1º deste artigo;

II - Ter orientado trabalhos de conclusão de cursos de graduação, ou iniciação científica ou especialização *lato sensu*, ou dissertação de mestrado, ou teses de doutorado;

III - Declaração de que orientará no mínimo dum (1) discente por ano e participará das atividades do Programa no que for de sua competência, em especial, Bancas e Comissões.

**Art. 27.** O Colegiado do PPGE0 acompanhará por meio de comissão, a produção intelectual do corpo docente do programa no intervalo de dois (2) anos, podendo resultar em:

§1º Permanência do professor na categoria Permanente considerando pontuação mínima de 200 pontos no interstício observando os periódicos na área de Geografia da CAPES e/ou livros, capítulos de livros e anais pontuados pelo comitê de área da CAPES;

§2º Reenquadrar professor da categoria de Colaborador para Permanente, quando houver incremento da produção, ou ainda, de Permanente para Colaborador, quando houver decréscimo nos níveis de produção intelectual estipulados pela CAPES e por este Regimento;

§3º Descredenciamento do professor, cabendo-lhe o direito de recurso circunstanciado ao Colegiado a ser apresentado na reunião ordinária seguinte à decisão, para subsidiar deliberação acerca de um possível recredenciamento.

**Art. 28.** São atribuições básicas do corpo docente:

I - Ofertar no mínimo uma disciplina por ano;

II - A disciplina ofertada, para ser ministrada, deverá ter no mínimo 3 alunos matriculados

III - Atuar como Orientador de discentes, assistindo-os durante sua formação acadêmica científica até a obtenção do título de Mestre, ofertando no mínimo uma vaga por seleção e respeitando o limite máximo de orientações recomendados pela CAPES;

III - Compor Bancas de Qualificação e de Dissertação;

IV - Respeitar o limite máximo de carga horária e de Programas em que atua como docente Permanente;

V - Encaminhar a CPGEIO os trabalhos acadêmicos que contenham indício de plágio, para que seja avaliado e tomadas as medidas legais necessárias;

VI - Participar das reuniões do Colegiado, sendo obrigatória a justificativa em caso de ausência.

**Art. 29.** Todos os membros do Colegiado que assumirem orientação de discentes deverão:

I - Definir, juntamente com seus orientandos, o Plano de Trabalho e o Calendário de Orientação, conforme normas definidas pelo PPGEIO;

II - Estabelecer, em comum acordo com seus orientandos, o rol de disciplinas a serem cumpridas durante o Curso, dando aval para a matrícula a cada semestre letivo;

III - Informar à CPGEIO, semestralmente, sobre a situação acadêmica de seus orientandos;

IV - Encaminhar ao CPGEIO o pedido de desistência de orientação devidamente justificado;

V - Submeter, em reunião de colegiado, a indicação de data e nomes de avaliadores para compor a Banca Examinadora de Qualificação, e apresentação da Dissertação;

VI - Encaminhar formalmente à Secretaria do Programa autorização para Qualificação, e apresentação de Dissertação, com sugestão de data e horário para instalação dos trabalhos;

§ 1º Em caso do Orientador declinar da orientação, deverá encaminhar documento oficializando sua decisão ao Colegiado, que deliberará sobre a questão.

§ 2º O orientando poderá solicitar uma (1) substituição do Orientador, por meio de requerimento com fundamentação consubstanciada ao Colegiado, que apreciará a solicitação.

## **CAPÍTULO V**

### **DO PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO PROGRAMA DE PÓSGRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**Art. 30.** O Processo Seletivo para ingresso no PPGEIO é de caráter público, com oferta anual, será organizado por iniciativa da CPGEIO e por comissão própria, com base nas normas gerais da Pós-Graduação, nas diretrizes estabelecidas neste regimento e nos critérios dispostos no Edital do certame, aprovado pelo Colegiado do PPGEIO e referendado pelo DPG/PROPESPG.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Colegiado do PPGEIO e mediante análise de conveniência por parte da CPGEIO e DPG/PROPESPG, poderá haver mais de um Processo Seletivo no intervalo de um (1) ano, considerando a disponibilidade de vagas para orientação.



§ 2º Na seleção do PPGEO, exigir-se-á que o candidato possua Curso de Graduação em Geografia e áreas afins, devidamente reconhecidos e provenientes de Instituições de Ensino Superior (IES).

**Art. 31.** Na definição das vagas ao Processo Seletivo é necessário considerar os seguintes aspectos:

I - Distribuição equitativa das vagas por Orientador;

II – Cabe à Coordenação propor número de vagas por docente, considerando as orientações em andamento e as previsões de defesas;

III - Reservar vagas específicas sobre a Política de Ações Afirmativas, com base na resolução n. 21/2022 - CONSU/UNIFAP que institui a Política de Ações Afirmativas da UNIFAP.

**Art. 32.** A aprovação no Processo Seletivo representa uma etapa preliminar para ingresso ao Programa, correspondendo apenas a uma expectativa de direito, de maneira que o vínculo com o Curso exige a tomada de providências necessárias para a efetivação da matrícula de acordo com o artigo 34.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA MATRÍCULA, REMATRÍCULA E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA NO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**Art. 33.** A matrícula é o estatuto legal que confere *status* de discente àquele que venha a ingressar no PPGEO.

**Art. 34.** Para fins de matrícula, o interessado, ou seu representante legal, deverá cumprir junto ao Departamento de Controle e Registro Acadêmico (DERCA) um conjunto de exigências relativas à documentação pessoal e escolar, as quais estarão descritas em Edital próprio, a ser baixado pelo referido Departamento, por ocasião da convocatória para a matrícula.

**Art. 35.** A matrícula deverá ser renovada semestralmente, consistindo em ato obrigatório e de exclusiva responsabilidade do discente ou de seu representante legal, sendo considerado desistente do Curso aquele que deixar de efetivá-la.

**Art. 36.** Admitir-se-á o trancamento da matrícula, desde que se observem as seguintes condições:

I - Durante o Curso é vedado o trancamento do semestre letivo e para qualquer disciplina, em casos excepcionais a questão será objeto de análise e decisão do Colegiado do PPGEO;

§ 1º. A prerrogativa de trancamento da matrícula será admitida somente uma vez ao longo de todo o Curso.

§ 2º O período de trancamento não poderá ultrapassar a (um quarto) da duração do Curso, sendo seis (6) meses para o Mestrado.

§ 3º Durante o período de trancamento do semestre é vedado ao discente requerer prorrogação de qualquer prazo, seja para Qualificação, ou apresentação de Dissertação.

§ 4º O discente com matrícula trancada tem vaga assegurada somente para o período subsequente ao do trancamento, quando deverá reativar sua matrícula, sob pena de perda da vaga.

§ 5º Casos excepcionais, que demandem extrapolação do prazo máximo permitido para o trancamento de matrícula, serão objeto de deliberação do Colegiado do Programa, desde que apresentada justificativa acompanhada de documentação comprobatória, com anuência do orientados.

§ 6º Em qualquer caso de trancamento, os prazos máximos para integralização dos créditos acadêmicos, previstos no Art. 48 deverão ser atendidos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CORPO DISCENTE DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* E DE SUAS ESPECIFICIDADES**

**Art. 37.** O corpo discente do Curso de Mestrado Acadêmico do PPGEIO será constituído por discentes regulares.

**Art. 38.** Discente regular trata-se daquele que tenha obtido aprovação no Processo Seletivo e que esteja devidamente matriculado no PPGEIO.

§ 1º Mediante anuência do respectivo Orientador e do Colegiado de Curso, o discente regular poderá se matricular em disciplinas optativas (até 50% dos créditos exigidos) fora do seu Programa de origem, seja no âmbito da própria UNIFAP ou de outra IES que tenha obtido avaliação positiva dos órgãos reguladores e esteja com o correspondente Curso devidamente reconhecido.

§ 2º Disciplinas cursadas e aprovada pelo discente regular fora do seu Programa de origem, converter-se-ão em créditos acadêmicos.

§ 3º A critério do PPGEIO, o discente regular poderá convalidar estudos realizados em IES estrangeiras, observada a legislação referente à autenticação de documentos produzidos no Exterior.

**Art. 39.** Discente especial consiste no graduado que solicitou matrícula em disciplina específica, obteve aceite do professor e o deferimento da CPGEIO, estando sujeito às mesmas normas aplicadas aos discentes regulares.

§ 1º Excepcionalmente, o PPGEIO poderá admitir graduandos como discentes especiais, desde que se cumpram os critérios previstos nos documentos de área emanados da CAPES e os termos deste Regimento, além de ser necessário que os discentes demandantes constem matriculados no último ano do Curso de Graduação ou estejam vinculados à Iniciação Científica.

§ 2º A percentagem de discentes especiais, qualquer que seja sua procedência, não deverá ultrapassar a 30 % (trinta por cento) dos discentes regulares matriculados em cada turma.

§ 3º Discente de outro Programa de Pós-Graduação poderá cursar disciplinas na condição de discente especial, desde que tenha matrícula solicitada pela Coordenação do Programa de origem e atenda aos critérios regimentais do PPGEIO.

§ 4º O discente especial poderá cursar até duas (2) disciplinas, sendo que para cada uma delas deverá requerer matrícula e obedecer a critérios estabelecidos neste Regimento.

§ 5º Disciplinas cursadas por discente especial poderão ser objeto de contagem de crédito, à medida que ele se torne discente regular.

§ 6º Discentes de outros Programas de Pós-Graduação podem se matricular como discentes especiais nas disciplinas obrigatórias, obedecendo ao percentual já estipulado anteriormente. Os demais discentes especiais poderão pleitear apenas as vagas das disciplinas optativas.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA**

**Art. 40.** O regime acadêmico adotado no PPGEIO baseia-se no sistema de créditos, combinado à matrícula por disciplina, de modo a possibilitar maior flexibilidade no cumprimento do currículo.

**Art. 41.** O sistema de créditos, aplicado em períodos semestrais, expressa-se em unidades de estudo, cada uma correspondendo a 15 (quinze) horas, que englobam aulas teóricas, seminários, práticas de laboratório e de campo, além de atividades programadas de pesquisa dentro das disciplinas, com a participação ativa dos discentes, sob a devida assistência e orientação do professor responsável pela disciplina.

**Art. 42.** O Mestrando do PPGEIO deverá cumprir uma estrutura curricular composta por um mínimo de quarenta (40) créditos, assim distribuídos:

I - Vinte (20) créditos em disciplinas, sendo oito (8) créditos em disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos em disciplinas optativas;

II - Quatro (4) créditos para a Formação Complementar;

III -16 (dezesesseis) créditos para elaboração da dissertação, sendo quatro (4) créditos para Qualificação e 12 (doze) créditos para a Apresentação da Dissertação.

**Art. 43.** Compreende-se por “Formação Complementar” a frequência e a efetiva participação nas atividades desenvolvidas durante o curso, conforme previsto nas Normas para Formação Complementar e devidamente comprovadas.

§ 1º O prazo para integralização de créditos em Formação Complementar será contabilizado a partir do primeiro dia letivo do calendário acadêmico, do ano de ingresso do discente no PPGEIO.

§ 2º Os discentes bolsistas de quaisquer órgãos de fomento deverão cursar, obrigatoriamente no âmbito da UNIFAP a atividade Estágio de Docência I, com Carga horária de 60h.

**Art. 44.** O rendimento acadêmico, a ser mensurado por componente curricular, abrange duas (2) dimensões interdependentes e indissociáveis, aproveitamento e frequência.

§ 1º Entende-se por aproveitamento o desempenho obtido pelo discente em trabalhos acadêmicos, representados por seminários, atividades de pesquisas, provas, dentre outros meios de avaliação, bem como pela participação e interesse do mestrando durante a execução das disciplinas.

§ 2º Para efeito de aprovação em cada componente curricular será necessário obter no mínimo de 7,0 (sete) pontos, numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), como média aritmética de todas as atividades realizadas por disciplina;

§ 3º Entende-se por frequência a presença sistemática do discente às atividades acadêmicas programadas, sendo necessário para fins de aprovação, o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de assiduidade.

**Art. 45.** São fases peculiares ao processo de avaliação no âmbito do PPGEIO:

I - Exame de Qualificação, que poderá ser em sessão fechada.

II - Apresentação de Dissertação, a ser realizada em sessão pública;

§ 1º Os trabalhos acadêmicos correspondentes a cada uma dessas fases avaliativas deverão ser redigidos e apresentados em Língua Portuguesa;

§ 2º O acadêmico de mestrado deverá utilizar a versão mais atual da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) (normas para trabalhos acadêmicos) ou template disponibilizado pelo PPGEIO para a construção do projeto de pesquisa, relatório de qualificação e apresentação final da dissertação.

§ 3º Para Apresentação de Dissertação o discente deverá comprovar que submeteu publicação em periódico Qualis/CAPES, conceito A1 a B3 em geografia, de pelo menos um (1) artigo científico de sua autoria, derivado da pesquisa realizada, tendo como coautor o Professor-Orientador;

**Art. 46.** O Exame de Qualificação é a fase após a integralização das disciplinas em que o pós-graduando submete sua produção na pesquisa de dissertação a uma Banca Examinadora, comporta por três (3) membros - Presidente/Orientador, um (1) membro interno ao programa e um (1) membro externo ao Programa, até 15 (quinze) meses após sua matrícula no curso, visando:

- I - Analisar a viabilidade do plano de estudos e do cronograma de execução da pesquisa;
- II - Verificar o grau de articulação entre o embasamento teórico-metodológico e o tema de pesquisa;
- III - Avaliar a capacidade de síntese e clareza na exposição de ideias.

**Art. 47.** A apresentação da Dissertação corresponde à culminância do processo de estudos, configurando-se em um dos pré-requisitos para a conclusão do Curso de Mestrado.

§ 1º A apresentação da Dissertação deverá ser requerida pelo Professor-Orientador, ao Colegiado do PPGEIO, com indicativo de Banca Examinadora que deverá ser composta por três (3) membros - Presidente/Orientador, um (1) membro interno ao programa e um (1) membro externo ao Programa, desde que o discente tenha integralizado o mínimo de 28 créditos, conforme o Art. 42 deste Regimento;

§ 2º As Bancas Examinadoras deverão ter membros externos ao Programa, sendo obrigatório um (1) na apresentação da Dissertação de Mestrado

§ 3º As Bancas de Qualificação e apresentação da dissertação poderá ocorrer por meio de videoconferência.

**Art. 48.** Os créditos acadêmicos do PPGEIO devem ser integralizados no mínimo de 12 (doze) e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da matrícula do discente.

§ 1º Após o período estabelecido no Art. 48 para a integralização máxima do Curso, pode haver prorrogação por até seis (6) meses, desde que:

- I - O discente encaminhe requerimento junto a CPGEIO, contendo justificativa consubstanciada, com a devida anuência do Orientador;
- II - Obedeça a prazo de trinta (30) dias antes da reunião ordinária mensal do Colegiado do PPGEIO;
- III - Obtenha aprovação junto ao Colegiado do PPGEIO.

## **CAPÍTULO IX DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA**

**Art. 49.** Num prazo máximo de até 12 (doze) meses a partir da data de matrícula no Curso, o(a) aluno(a) deverá comprovar proficiência em língua estrangeira.

**Art. 50.** O exame de proficiência em língua estrangeira deverá ser feito em uma das seguintes línguas:

- I. Inglês;
- II. Francês;
- III. Espanhol;

§1º. O exame de proficiência em língua estrangeira será aplicado por Instituição de Ensino Superior.

§2º. A critério do colegiado do Curso poderão ser considerados equivalentes ao exame de proficiência em língua estrangeira certificados expedidos por determinados cursos de língua estrangeira.

§3º. Será considerado válido o certificado de proficiência expedido no máximo há 2 anos do ingresso do(a) aluno(a) no curso.

## **CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO DISCENTE**

**Art. 51.** Além dos casos previstos no Regimento Geral da UNIFAP/DPG/PROPESPG, será desligado do PPGE0 o discente que:

- I - Apresentar requerimento à CPGE0 solicitando o seu desligamento;
- II - Deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, em qualquer período letivo;
- III - Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido neste regimento, e em conformidade com o Art. 48.
- IV - Apresentar desempenho insuficiente nas atividades relativas à elaboração do texto da dissertação, comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação do Colegiado do PPGE0.

## **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 52** Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado do PPGE0;

**Art. 53** O Regimento do PPGE0 entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário (CONSU) da UNIFAP.